



ANEXO ÚNICO

$$\text{Resultado} = \text{VPA} + \text{VPF} . i$$

Onde:

- VPA = Votos válidos de pais/alunos/colegiado (grupo II);
- VPF = Votos válidos de professores/funcionários (grupo I);
- i = Coeficiente de correção para paridade;

$$i = \frac{\text{NPA}}{\text{NPF}}$$

Onde:

- NPA: Número total de votantes do Grupo I (pais, alunos e colegiado);
- NPF: Número total de votantes do Grupo II (professores e funcionários);

Observações:

- a) “i” é único e deve ser calculado considerando todos os credenciados que compareceram para votar;
- b) deve ser calculado um resultado para cada chapa, considerando o VPA e VPF de cada uma, sendo o “i” único;
- c) ao final, será realizada a classificação considerando o resultado o resultado de cada uma na ordem crescente;
- d) os números somente serão arredondados ao final de todos os cálculos nos termos do art. 10, Parágrafo Único desta Lei;
- e) caso o resultado final de cada chapa não seja um número inteiro, deverá ser realizado o arredondamento observando a regra prevista no art. 10 desta Lei.